

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 041, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professores.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Professor III - Ciências, 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

II – 1 (um) Professor III - Língua Portuguesa, 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

III – 2 (dois) Professor III - Matemática, 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º As contratações de que trata art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações, do art. 1º e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 3 DE AGOSTO DE 2020.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei Nº. 041/2020, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de Professores”.

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos no Memorando Interno n.º 365/2020 de 7 de julho de 2020, encaminhado pela Secretária da SMEC, em anexo.

A urgência do pedido se deve ao fato, da necessidade de substituição das professoras que ocupam cargos de direção de escola e assessoria pedagógica, para atender a reorganização do calendário escolar, para cumprir o preconizado durante o estado de calamidade pela pandemia pelo coronavírus.

Em anexo segue o impacto econômico financeiro.

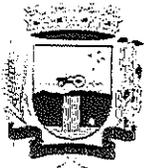
Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 3 de agosto de 2020.



Maldo Wiegert,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 365/2020– SMEC.

Santo Augusto, 07 de julho de 2020.

De: SMEC

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: **solicitação de contratação temporária.**

O Parecer 05/2020 aprovado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE em 1º de junho traz orientações aos sistemas de ensino sobre os procedimentos a serem adotados durante a pandemia do novo corona vírus. Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

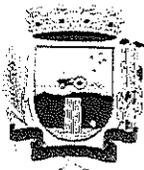
Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível federal pelo MEC, em nível estadual e municipal pelos respectivos Conselhos de Educação, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Assim, em 17 de abril de 2020, o CNE publicou edital de chamamento de consulta pública sobre texto de referência do presente parecer que trata da reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19.

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de 150 países devido à pandemia do coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas da instituições ou redes de ensino de educação básica. O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.

Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) e 47 (ensino superior) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. A Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

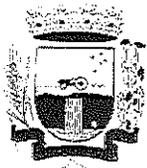
Dentre as possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB, está a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso.

Por atividades não presenciais entende-se, neste parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Educação Básica, conforme estabelecida pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

Entretanto, é inquestionável que vivemos um período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Brasil e pelo mundo.

Tendo em vista o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais, convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021.

Tanto a UNCME-RS, quanto a UNDIME/RS e a FAMURS vêm acompanhando e proporcionando momentos de reflexão e instrumentalização, para que cada município possa organizar-se de acordo com sua realidade. A FAMURS e a UNCME buscando conhecer a realidade de cada município e levantar dados referentes às ações de cada sistema de ensino neste período de suspensão das aulas presenciais encaminharam a estes, pesquisa sobre as atividades domiciliares e também por qual modalidade de ensino deve ocorrer o retorno das aulas presenciais. Após compilação dos dados a UNCME se manifestou conforme segue:

I. a nomenclatura utilizada pelos municípios seja “atividades não presenciais” ou “atividades pedagógicas não presenciais”, obedecendo ao exposto no Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 (homologado parcialmente pelo Ministro da Educação em 1º de junho de 2020), que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

II. as atividades pedagógicas não presenciais podem ser realizadas por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, WhatsApp, entre outros); pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas entregue às crianças e/ou estudantes, bem como a seus/suas responsáveis legais; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

[...]

Uma vez reconhecida às atividades não presenciais pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e também pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCMERS, que orientam a forma de conduzir as atividades não presenciais nesse momento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC de Santo Augusto, em parceria com o Conselho Municipal de Educação – CME e equipes de gestão definiram seu Plano de Ação, contento orientações e recomendações a serem seguidas pela rede municipal.

As atividades não presenciais propostas no Plano de ação durante o período de isolamento social devem respeitar as condições tecnológicas, estruturais, emocionais, as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

necessidades especiais dos alunos, a ausência física do professor e as condições das famílias. Pensar possibilidades de momentos de contato, ainda que virtual, dos professores e alunos, para diálogos, trocas e revisão de atividades propostas. O Plano de Ação Pedagógica da SMEC prevê planejamento de atividades, formação de servidores, atividades não presenciais e orientações.

Para desenvolver as atividades previstas no referido Plano é imprescindível o trabalho do professor, pois é ele que estará elaborando atividades, aulas e estará em contato com os alunos e pais de forma mais direta.

Diante ao exposto solicitamos a Vossa Excelência seja encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei Autorizativa para contratação temporária de 4 (quatro) servidores, conforme segue:

• 1 (um) servidor para o cargo de Professor III – Ciências, 20 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Matrícula	Professor(a)	Cargo	Local de Trabalho
15401	Silvia Arruda Ramos	Professor III - Ciências	EMEF Sol Nascente

• 1 (um) servidor para o cargo de Professor III – Língua Portuguesa, 20 horas semanais, em substituição as seguintes profissionais:

Matrícula	Professor(a)	Cargo	Local de Trabalho
86702	Lidiane Stival de Abreu	Professor III – língua Portuguesa	SMEC

• 2 (dois) servidores para o cargo de Professor III – Matemática, 20 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Matrícula	Professor(a)	Cargo	Local de Trabalho
26801	Fabiana Cazarolli Telles	Professor III - Matemática	SMEC
26802	Fabiana Cazarolli Telles	Professor III - Matemática	SMEC

As contratações ora solicitadas são necessárias para suprir demanda desta secretaria considerando que temos a professora Silvia Arruda Ramos nomeada através de concurso público e se encontra na função de diretora de escola. Em Letras – Língua Portuguesa temos a professora do quadro efetivo Lidiane Stival de Abreu que está atuando na função de assessora e supervisora educacional. A professora Fabiana Cazarolli Telles está na função de assessora e supervisora educacional. Na disciplina de matemática os professores efetivos Gelson Eder da Silva e Mariluce Lorenzon da Silva não tem interesse em regime suplementar de trabalho e a professora Sinara Siane Wottrich Stopiglia é grupo de risco.

Ressaltamos que as profissionais que ocupam cargos de Função Gratificada, podem ser exoneradas da função, a qualquer tempo por determinação do prefeito Municipal. Importante ainda destacar que não são vagas para nomeação através de concurso público, pois estas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

profissionais retornando as suas atribuições para a qual prestaram concurso não há necessidade de contratação ou nomeação.

A Secretaria de Educação sempre terá a necessidade de contratos temporários visto que os cargos de diretor de escola, vice-diretor, supervisor escolar, orientadores educacionais de acordo com a Lei Municipal Nº 1691 de 30 de dezembro de 2003, estabelece que os referidos cargos só podem ser exercidos por professores efetivos e que tenham no mínimo 2 (dois) anos de experiência no magistério.

As vagas disponíveis para nomeação já foram efetivadas através do Concurso Público nº 1/2019 e se encontram em exercício, sendo 6 (seis) professores I, 6 (seis) professores II e 1 (um) professor III – Geografia.

Para as contratações solicitadas é necessário realização de impacto orçamentário e financeiro.

Respeitosas Saudações,

  
Zaira Dias Meirelles Rotili,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: \_\_/\_\_/\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 192020**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Evento		cargos de provimento efetivo e contratação temporária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e saúde		
( X )	Criação	0		
( )	Expansão	1	Médico psf	concurso
( )	Aperfeiçoamento	4	Professor III	Contrato temporário

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
A partir de 1/09/2020	por prazo indeterminado

**Quadro 1**

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO

Natureza	2020	2021	2022
Vencimentos e Vantagens	100.527,84	313.013,54	324.313,32
13º salário	8.377,32	26.084,46	27.026,11
1/3 de férias	33.509,28	104.337,85	108.104,44
INSS - Patronal (23,85%)	9.304,60	28.971,73	30.017,61
IPERGS - Patronal (6,88%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Patronal (14,00%)	9.784,90	30.467,25	31.567,12
RPPS - Aliq. Espec. Rec. Passivo (11,19%)	7.820,93	24.352,04	25.231,15
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>169.324,88</b>	<b>527.226,87</b>	<b>546.259,76</b>

*Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.*

**Quadro 2**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS ( A )	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO( B )	% B/A ( C )
2020	<b>169.324,88</b>	60.500.000,00	0,28
2021	<b>527.226,87</b>	47.291.249,66	1,11
2022	<b>546.259,76</b>	48.998.463,79	1,11

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2021 e 2022 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

**COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.793, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Projeto / Atividade / Ação Correspondente	
125 - Ensino fundamental	2.065 - MANUTENÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE 60% FUNDEB Fundamental	Professor III
115 - Saúde na comunidade	2141- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Médico psf

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, da Lei Municipal nº 2.974, de 14 de novembro de 2019 LDO, em seu artigo 55 prevê:

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

**II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;**

**III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente.**

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Quadro 3**

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
3.1.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	233.594,30	335.167,00	101.572,70
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (+) 3.1.90.04.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (+) 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis+3.1.90.94	8.184.649,33	9.486.003,00	1.301.353,67
3.1.90.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais	278.761,05	427.599,00	148.837,95
3.1.91.13.00.00.0001 - Obrigações Patronais - RPPS	1.492.868,26	2.488.232,00	995.363,74
<b>TOTAL</b> .....	<b>10.189.872,94</b>	<b>12.737.001,00</b>	<b>2.547.128,06</b>

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no último exercício encerrado e sua projeção para os anos de 2020

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo
2019	43.025.073,15	27.684.712,05
2020	41.903.351,34	27.325.000,00

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2020 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2020, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício.

b) A despesa com pessoal estimada para 2020 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF - Art. 16, inciso II

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para, 01 cargo de médico, 04 cargos de professor III. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

31/07/2020

NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 19/2020  
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EFETIVO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)	
Médico psf	1	R\$ 16.128,96	
	2020	2021	2022
Alíquota RPPS	14,00%	14,00%	14,00%
Alíquota Suplementar RPPS	11,19%	11,19%	11,19%
IRRF Mensal	2.937,10	2.937,10	2.937,10
Mês de início	9	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	3,79%	3,61%
COMPENSAÇÕES			
Descrição	2020	2021	2022
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2020	2021	2022
(+) Remuneração total	64.515,84	200.882,97	208.134,85
(+) 1/3 de férias	21.505,28	66.960,99	69.378,28
(+) 13º salário	5.376,32	16.740,25	17.344,57
(+) Encargo RPPS	9.784,90	30.467,25	31.567,12
(+) RPPS Suplementar	7.820,93	24.352,04	25.231,15
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>	<b>109.003,28</b>	<b>339.403,50</b>	<b>351.655,96</b>
IMPACTO FINANCEIRO			
	2020	2021	2022
Impacto Orçamentário Total	109.003,28	339.403,50	351.655,96
(-) IRRF Total	2.937,10	2.937,10	2.937,10
<b>(=) Impacto financeiro</b>	<b>106.066,18</b>	<b>336.466,40</b>	<b>348.718,86</b>

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)			
RCL Estimada	41.903.351,34		
DTP Estimada	20.584.981,83		
<b>Índice Estimado</b>	<b>49,12%</b>		
Acréscimo da DTP	101.182,34	315.051,46	326.424,82

IMPACTO DA DESPESA NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO			
	2020	2021	2022
Meta de Resultado Primário	-386.263,87	4.293.352,65	3.843.737,72
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	169.324,88	175.742,29	182.086,59
<b>(=) Resultado Primário com a nova despesa</b>	<b>-555.588,75</b>	<b>4.117.610,36</b>	<b>3.661.651,13</b>

SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO			
	2020	2021	2022
Último mês empenhado	julho		
Saldo da dotação de pessoal	12.737.001,00	13.219.733,34	13.696.965,71
Valor total empenhado para pessoal	13.065.461,00	13.560.641,97	14.050.181,15
Valor a empenhar	10.020.548,06	10.400.326,83	10.775.778,63
Impacto orçamentário	169.324,88	175.742,29	182.086,59
<b>Insuficiência de dotação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Santo Augusto, RS, em 31/07/2020

  
JANIA MUSA DAOU

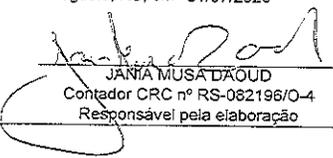
Contador CRC nº RS-082196/O-4

Responsável pela elaboração

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Professor III	Cargo	Quantidade 4	Aumento da Remuneração (mensal)		
			2020	2021	2022
					R\$ 2.250,75
Alíquota INSS		23,85%	23,85%	23,85%	
Alíquota RPPS		0,00%	0,00%	0,00%	
Alíquota Suplementar RPPS					
JRRF Mensal		0,00	0,00	0,00	
Mês de início		9	1	1	
Mês de término		12	12	12	
Aumento salarial		0,00%	3,79%	3,61%	
<b>COMPENSAÇÕES</b>					
	Descrição	2020	2021	2022	
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>					
		2020	2021	2022	
(+) Remuneração total		36.012,00	112.130,56	116.178,48	
(+) 1/3 de férias		12.004,00	37.376,85	38.726,16	
(+) 13º salário		3.001,00	9.344,21	9.681,54	
(+) Encargo INSS		9.304,60	28.971,73	30.017,61	
(+) Encargo RPPS		0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar		0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado		0,00	0,00	0,00	
<b>(=) Impacto Orçamentário Total</b>		<b>60.321,60</b>	<b>187.823,37</b>	<b>194.603,79</b>	

Santo Augusto, RS, em 31/07/2020

  
**JANIA MUSA DA OUD**  
 Contador CRC nº RS-082196/O-4  
 Responsável pela elaboração